

PROGRAMA



Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| TRILHAS DE ACESSO À JUSTIÇA..... | 3 |
| Introdução..... | 4 |
| Fluxo Permanente de Atendimento e Processual para Inclusão e Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Rua | 9 |
| Infográfico | 15 |
| ITINERÂNCIA..... | 16 |
| 1 - Contextualização | 17 |
| 2 - Atendimento e órgãos participantes | 18 |
| 3 - Estrutura mínima necessária para os mutirões | 20 |
| 4 - Fontes alternativas de custeio | 21 |
| 5 - Projeto Piloto..... | 22 |
| 6 - Análise do Projeto Piloto..... | 23 |
| 7 - Fluxos de Atendimento | 24 |
| 8 - Avaliação de perfil | 26 |
| 9 – Resultados | 26 |
| CAPACITAÇÃO | 27 |
| Conceitos transversais | 28 |
| Formação | 29 |
| Avaliação e monitoramento..... | 31 |
| Retorno | 32 |
| Pressupostos de atuação | 33 |



Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades

Trilhas de Acesso à Justiça



Introdução

I. Histórico e Objetivos

Diante do desafio de abrir as portas da Justiça aos mais vulneráveis no contexto atual de aumento da pobreza e vulnerabilidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), instituição responsável por capitanear o processo de aperfeiçoamento do Poder Judiciário brasileiro e promover a evolução e adequação do serviço judiciário às necessidades da sociedade, promoveu estudos com o intuito de implementar a política judicial de atenção à População em Situação de Rua (PSR) por meio do atendimento prioritário e sem burocracia nos Tribunais brasileiros, possibilitando o acesso à Justiça de modo célere, simplificado e efetivo, devendo ser considerado como uma das diretrizes da Política.

Assim, a necessidade de se empreender um atendimento diferenciado e empático, sob o manto da sensibilidade que o tema exige, impôs ao CNJ, por meio de sua Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários, a criação de um Grupo de Trabalho, nos termos da Portaria n. 70, de 03/03/21, para realização do referido estudo e apresentação de propostas com vistas à formulação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário.

A Presidente da Comissão Permanente de Democratização dos Serviços Judiciários, a Conselheira Flávia Moreira Guimarães Pessoa, foi designada para coordenar o Grupo de Trabalho, atuando ao lado do Conselheiro do CNJ, Luiz Fernando Tomassi Keppen. Também integraram o GT: Thenisson Santana Dória, Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região; Daniel Marchionatti Barbosa, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Conselho da Justiça Federal; Jorsenildo Dourado do Nascimento, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal da Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3); Renato Câmara Nigro, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária de São Paulo do (TRF3), Flávia da Costa Viana, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Elbia Rosane Sousa de Araújo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; Patrícia Almeida Ramos, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e Ébio Luiz Ribeiro Machado, Servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

A atuação do GT resultou na aprovação da Resolução CNJ nº 425/2021¹, que possui como **objetivos (art. 1º)**:

I – assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional;

1 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>

II – considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5o da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;

III – monitorar o andamento e a solução das ações judiciais envolvendo a temática;

IV – propor medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e o reforço à efetividade dos processos judiciais, por meio da implantação e modernização de rotinas, a organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário para o adequado enfrentamento e solução de demandas envolvendo as pessoas em situação de rua;

V – promover o levantamento de dados estatísticos relativos aos números, à tramitação e outros dados relevantes sobre ações judiciais que envolvam pessoas em situação de rua, visando dar visibilidade à política e promover a gestão das ações voltadas ao aprimoramento e sua efetividade; inclusive analisando os dados oficiais e dos centros de defesa, a fim de diagnosticar o grau de acesso à justiça nacional, regional e local e as barreiras para sua efetividade.

VI – estimular a adoção de medidas preventivas de litígios que envolvam as pessoas em situação de rua no âmbito do sistema multiportas, como Centros de Conciliação, Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência do Poder Judiciário;

VII – estimular a atuação articulada com os demais poderes, por seus órgãos integrantes do Sistema de Justiça, órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro ou CREAS Pop, e Organizações da Sociedade Civil;

VIII – fomentar e realizar processos de formação continuada de magistrados e servidores judiciários e demais órgãos do Poder Público, bem como organizar encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados;

IX – estimular a cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições, nacionais ou internacionais, incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor dos direitos e garantias das pessoas em situação de rua;

X – assegurar o acesso das pessoas em situação de rua à identifica-

ção civil básica e ao alistamento eleitoral;

XI – promover e garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente; e

XII – dar especial atenção aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei no 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

II. Princípios

Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário, norteia-se pelos seguintes **princípios** (art. 3º):

I – respeito à dignidade da pessoa humana;

II – não-criminalização das pessoas em situação de rua;

III – promoção do acesso aos direitos de cidadania e às políticas públicas;

IV – respeito à autonomia das pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua e seu reconhecimento como sujeitos de direito, a quem deve ser assegurada sua participação nos processos decisórios sobre sua própria vida e questões coletivas a elas pertinentes;

V – inafastabilidade do acesso à jurisdição de pessoas em situação de rua em função da exclusão digital, falta de identificação civil, ausência de documentos públicos, ausência de residência fixa, dificuldade de comunicação e tratamento burocratizado;

VI – compreensão da pessoa em situação de rua como sujeito integral, a partir do reconhecimento como um sujeito de direitos com dimensões integrais, tais como aspectos psíquicos, físicos e sociais, como componentes indissociáveis e interdependentes;

VII – reconhecimento observância da igualdade racial das pessoas em situação de rua, com enfoque enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;

VIII – reconhecimento dos direitos da criança, com vedação de práticas repressivas, mediante proteção das crianças e adolescentes em situação de rua contra a exploração de seu trabalho e de todas as formas de violência, bem como do caráter excepcional da privação de liberdade de adolescentes;

IX – atuação voltada à redução de riscos e danos físicos e sociais, com vedação das práticas repressivas e de diagnóstico, prescrição, indicação ou determinação forçada de tratamentos terapêuticos, manicomiais ou religiosos para pessoas em situação de rua ou que façam uso abusivo de álcool e outras drogas;

X – atuação comprometida contra toda forma de violência contra as pessoas em situação de rua, com destaque para a violência institucional, por meio da adoção todas as diligências e medidas cabíveis para prevenção, apuração e responsabilização nesses casos;

XI – trabalho colaborativo e em rede entre atores institucionais envolvidos com a política, para alinhamento de protocolos e fluxos de trabalho, com visão holística e empática acerca da complexidade da pessoa em situação de rua, a fim de permitir uma abordagem multidimensional; e

XII – não estigmatização e uso de linguagem que não reforce preconceitos e visões higienistas em relação à população em situação de rua.

III. Mesas

Mesa 1 – Fluxo Permanente

Responsáveis pela elaboração do fluxo permanente de atendimento e processual no âmbito do Poder Judiciário, voltados à inclusão e ao acesso à justiça das PSR.

Definidor: Thenisson Santana Dória (TRT20)

Facilitadoras: Elaine Cestari (TF3) e Luciana Alipaz (TJDFT)

1. Andrea Teixeira de Souza (CNMP)
2. Antônio César Bochenek (ENFAM)
3. David Q. Azevedo (CONDEGE)
4. Gustavo Borges (UNESC)
5. Jorge Maurique (AJUFE)
6. José Rubens Plates (MPF)
7. Leonildo Monteiro (MNPR)
8. Maria Aparecida Rosa (TRF3)
9. Maria Cristina Bove (Pastoral)
10. Melina Machado Miranda (CNJ)
11. Renan Sotto Mayor (DPU)
12. Sandra Torres (STJ)

Mesa 2 – Fluxo Itinerante

Responsáveis pela elaboração do fluxo referente ao atendimento itinerante e em mutirões.

Definidor: Renato Câmara Nigro (TRF3)

Facilitadoras: Adelyse Moraes Lopes (TJDFT) e Marcia Maria Ribeiro Ditzel (TRF4)

1. Antônio Vitor B. de Almeida (DPE-PR)
2. Camila Taliberti P. Vasconcelos (DPU)
3. Cristiane Wanderly Oliveira (TRF3)
4. Fernanda Balera (DPE-SP)
5. Iberê de Castro Dias (TJSP)
6. Marcelo Lima Pontes (MPF)
7. Márcio Maia Barbosa (TRF1)

8. Maria Vitória M. de Oliveira (TRF3)
9. Nara de Araújo (CNJ)
10. Luciana Yuki Fugishita Sorrentino (TJDF)
11. Patricia Ramos (TRT2)
12. Rildo Marques (OAB-SP)

Mesa 3 – Fluxo de Capacitação

Responsáveis pela elaboração do fluxo pertinente à capacitação sobre o tema e a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário.

Definidor: Ébio Machado (TJPR)

Facilitadoras: Érica Bernardes (TJDFT) e Yna Honda (TRE/PR)

1. André Luiz Freitas Dias (UFMG)
2. Eduardo de Carvalho Mota (MNMRR)
3. Elbia Rosane Sousa de Araújo (TJBA)
4. Fábio Pova (ENFAM)
5. Gabriella Carvalho (UNODC)
6. Laura Cavalcanti Salatino (CLG)
7. Rosana Esteves (ANADEP)
8. Vilma Leite Machado Amorim (TRT20)

A partir dessas trilhas – Fluxo permanente de atendimento e processual e acesso à justiça pelas pessoas em situação de rua, Itinerância (mutirão) e Capacitação- tem-se a construção do presente Manual, que objetiva clarear as diretrizes tomadas pela Resolução 425/2021, reafirmando os princípios, objetivos e propósitos voltados à Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário, sem deixar de olvidar a necessidade essencial de um tratamento empático, particularizado e sensível.

O atendimento humanizado e personalizado deve ocorrer obedecendo a sistemática adotada pelo Protocolo Nacional de Atendimento, a partir de um fluxo digitalizado com a rede e proteção dos dados dos interessados, independentemente da ausência de registro civil, falta de apresentação de documento de identidade ou indicação de endereço permanente, estas consideradas práticas contrárias à Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e, por conseguinte, uma afronta ao acesso à Justiça.

***O amanhã amanhece na rua que
começamos a construir hoje!
O Judiciário inicia a escrita desta
história com o POP RUA JUD.
Cabe-nos seguir as trilhas.***

Fluxo Permanente de Atendimento e Processual para Inclusão e Acesso à Justiça das Pessoas em Situação de Rua

O atendimento às pessoas em situação de rua (PSR) no âmbito do Poder Judiciário e na interação com a rede de serviços deve ser sempre prioritário, sem a necessidade de agendamento prévio, e **realizado de forma desburocratizada e humanizada (art. 4º)**. As **pessoas** que realizarão os atendimentos às PSR deverão ser previamente **capacitadas** a atuar interdisciplinarmente e em rede. Além disso, é imprescindível que os atendimentos também ocorram com **empatia na busca pela construção de vínculos de confiança**.

O intuito é que tanto o atendimento presencial das PSR, nas dependências dos tribunais e nos atendimentos em rede, quanto o andamento processual seja acessível, célere, desburocratizado e humanizado, permitindo maior equidade e acesso a direitos fundamentais.

Em decorrência da atual crise vivenciada em nosso país, com viés econômico e epidêmico, o acesso aos prédios oficiais, a propositura das demandas, a tramitação e os prazos processuais devem ser adequados às especificidades da população em situação de rua.

A seguir, serão detalhadas informações sobre:

I - Providências administrativas para o atendimento às PSR no âmbito do Poder Judiciário:

1. Instituição de Comitês Multiníveis, Multissetoriais e Interinstitucionais de Acompanhamento da Política Nacional Judicial de Atenção às PSR e suas Interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário;
2. Formação de Rede Local de Acesso à Justiça;
3. Implementação de Providências Administrativas.

II - Medidas pré-processuais e processuais no atendimento às PSR no âmbito do Poder Judiciário.

I - Providências administrativas para o atendimento às PSR no âmbito do Poder Judiciário

1. Instituição de Comitês Multiníveis, Multissetoriais e Interinstitucionais de Acompanhamento da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário

a) Instituição

Indica-se a instituição dos comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para acompanhamento das ações da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no âmbito do Poder Judiciário.

b) Composição mínima

Os comitês devem contar com integrantes dos seguintes segmentos e instituições:

- Poder Judiciário
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- CEJUC/CEJUSC
- OAB
- Universidades
- Executivo (estadual e municipal)
- Serviços socioassistenciais
- Cartórios
- Sociedade Civil
- Movimentos Sociais

c) Atribuições

Compete também ao comitê fomentar e organizar a criação de equipe multidisciplinar especializada, preferencialmente, com a participação de assistente social e psicológico/a, com funcionamento definido pelo Tribunal, recomendando a supervisão técnica regular da equipe.

d) Formação de fluxos interinstitucionais de âmbito regional:

- Necessidade de criação de um fluxo com os órgãos de assistência social de cada localidade, para a definição de um canal por meio do qual o órgão judiciário vai requisitar as certidões e dados registraes aos Cartórios de Registro Civil e CRCs (art. 8º, VII);
- Necessidade de criação de um fluxo com os órgãos de assistência social de cada localidade, para a definição de um canal por meio do qual o órgão judiciário vai substituir o comprovante de residência por um endereço de referência da rede de proteção social e também para assegurar medidas diversas da prisão (art. 8º, VIII);

- Necessidade de criação de um fluxo com os órgãos de assistência social de cada localidade, para a definição de um canal por meio do qual os órgãos públicos e de assistência podem requisitar as certidões e dados registraes aos Cartórios de Registro Civil e CRCs (art. 17, § 1º);
- Necessidade de criação de um fluxo com os órgãos de assistência social de cada localidade, para a definição de um canal por meio do qual será verificada a possibilidade de acolhimento institucional (art. 26) nos casos de prisão domiciliar;
- Informações para o gestor do Judiciário e criação de um canal para atendimento especializado ou encaminhamento de imigrantes e refugiados (art. 9º);
- Informações para o gestor do Judiciário e criação de um canal para atendimento especializado e encaminhamento nos processos envolvendo a maternidade (art. 31);
- informações para o gestor do Judiciário e criação de canal para atendimento especial dos casos de violência doméstica (encaminhamento para a rede de proteção social, art. 28);
- Informações para o gestor do Judiciário sobre um possível fluxo especial (prévio) de trabalho nas situações de desocupação de imóveis (art. 12);
- Informações, com menção a boas práticas, sobre projetos educativos de cidadania, com atuação interdisciplinar e enfoque restaurativo (art. 11, § 1º);
- Criação de canal de informação sobre o que é Justiça Restaurativa (JR), com direcionamento para os centros de JR já existentes no Judiciário;
- Criação de canal especial com informações e contatos para encaminhamento à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS), de casos de crianças e adolescentes que façam uso problemático de álcool e outras drogas, ou que apresentem outras questões de saúde mental (art. 10).

A rede de acesso à justiça local será coordenada pelo(a) juiz(a) gestor(a) do fórum ou indicado(a) para conduzir as ações a fim de descentralizar a Política Judiciária a partir de parceiros interinstitucionais.

O(A) coordenador(a) da Política em nível local deve estar em constante diálogo com o Comitê Regional, quando houver, a fim de alinhar possibilidades interinstitucionais e evitar retrabalho.

Sugerem-se as seguintes ações como estruturantes da rede:

- Mapeamento da rede de acesso à justiça interinstitucional;
- Formação de rede com potenciais parcerias e identificação de experiências locais; e
- Adaptação e/ou construção de fluxo local de forma colaborativa.

1. Mapeamento da rede de acesso à justiça interinstitucional

O(a) coordenador(a) mapeará possíveis parceiros(as) para compor rede de acesso à justiça local.

2. Formação da rede com potenciais parcerias e identificação de experiências locais

Caberá ao(à) coordenador(a) da rede de acesso à justiça local promover a gestão política institucional, realizando encontros empáticos e colaborativos, para construir fluxos que venham assegurar atendimento interdisciplinar.

Deve ser priorizado o atendimento no local de vivência das pessoas em situação de rua, normalmente em organizações sociais do movimento de rua e com a colaboração da Defensoria Pública, valendo-se da relação de confiança e estrutura já existentes.

3. Adaptação e/ou construção de fluxo local de forma colaborativa

O(A) coordenador(a) da Política em nível local poderá utilizar os fluxos desenhados pelo Comitê Regional, sem prejuízo de adaptar ou criar fluxos no âmbito da localidade, a partir do mapeamento dos parceiros institucionais.

Devem ser observadas as seguintes medidas administrativas de inclusão, no atendimento às PSR:

a) Atenção especial para as vulnerabilidades sociais e as interseccionalidades

Mulheres, crianças e adolescentes, LGBTQIA+, migrantes etc.

b) Acondicionamento adequado e provisório de pertences e de animais de estimação

Diante da necessidade de acomodação de pertences dessa população, para que o atendimento não seja inviabilizado, sugere-se a destinação de uma sala ou armário com fechamento, ainda que adaptados, para a guarda dos pertences no momento do atendimento nas dependências do Poder Judiciário.

Quanto aos animais, sugere-se que seja instalado equipamento/suporte para amarração da guia e, ainda, a aquisição e empréstimo de guia para esta finalidade.

c) Criação de mecanismos para assegurar o direito à convivência familiar e comunitária, visando a proteção integral de seus membros

Recomenda-se que o gestor da unidade judiciária providencie locais de atendimento das peculiaridades da família e da gestante durante a permanência nos espaços de atendimento e viabilize que os filhos tenham local apropriado de acolhimento (como brinquedotecas em espaços próprios ou compartilhados) e atenção às necessidades de amamentação.

d) Atendimento humanizado e personalizado, desde o acesso às instalações nos fóruns ou tribunais, realizado por servidores(as) ou terceirizados(as), independentemente de:

- vestimenta e condições de higiene pessoal / comprometimento do autocuidado;
- ausência de identificação civil, com utilização do protocolo para que seja providenciada a documentação necessária;
- ausência de comprovante de residência, que pode ser substituído por endereço de qualquer equipamento da rede de assistência social de referência da pessoa;
- ausência de documentos que alicercem o seu direito, que deverão ser requisitados dos órgãos públicos e privados; e
- não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes, podendo ser acionada a rede socioassistencial para a assistência adequada estabelecida nas parcerias interinstitucionais.

e) Não criminalização

Havendo alguma pendência criminal, verificada no atendimento, a PSR deverá ser encaminhada para a Defensoria Pública (estadual ou da União).

II - Medidas pré-processuais e processuais no atendimento às PSR no âmbito do Poder Judiciário.

1. Os tribunais brasileiros observarão integralmente a Resolução CNJ 425/2021, visando o trâmite processual de forma célere, eficiente e eficaz;
2. O processo será identificado com o campo “pessoa em situação de rua”;
 - 2.1. A identificação processual será restrita ao judiciário, sem divulgação ao público externo, que terá acesso aos dados estatísticos, quando da divulgação periódica;
3. Ajuizado o processo, seja por atermção ou por ajuizamento realizado pela DPU ou outro órgão, remete-se o feito à triagem, realizada por servidor(a) capacitado(a) do setor de distribuição, para verificação dos requisitos de admissibilidade da ação;
4. Em havendo pendências de documentos, o judiciário deverá acessar, por meio da rede de convênio, todos os documentos/dados faltantes, ou na impossibilidade, oficiar os órgãos competentes para a devida requisição;
5. Estando o processo em termos e atendidos os requisitos de admissibilidade, será designada, de imediato, a perícia, se for o caso, ou a audiência de instrução e julgamento, com prioridade;
6. Tendo em vista a ausência de residência fixa, as intimações processuais deverão seguir protocolo com a rede de acesso à justiça;
7. Designada a perícia, as partes poderão ser intimadas para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de 5 dias;
 - 7.1. Caberá a apresentação do laudo pericial, pelo perito judicial, no prazo de 5 dias úteis, enquanto as partes poderão se manifestar no prazo de 5 dias úteis sobre o laudo;
8. Encerrada a fase de instrução processual, a sentença deverá ser proferida na própria audiência ou até em 15 dias, devendo ocorrer a implantação do benefício previdenciário, se for o caso, de modo automatizado ou mediante a expedição de ofício, no prazo de 5 dias úteis;
9. O procedimento deverá tramitar com a maior celeridade possível, sugerindo-se o prazo de 45 dias;
10. Ao chegar ao Tribunal ou às turmas recursais, o recurso será imediatamente distribuído e pautado para a próxima sessão de julgamento desimpedida.

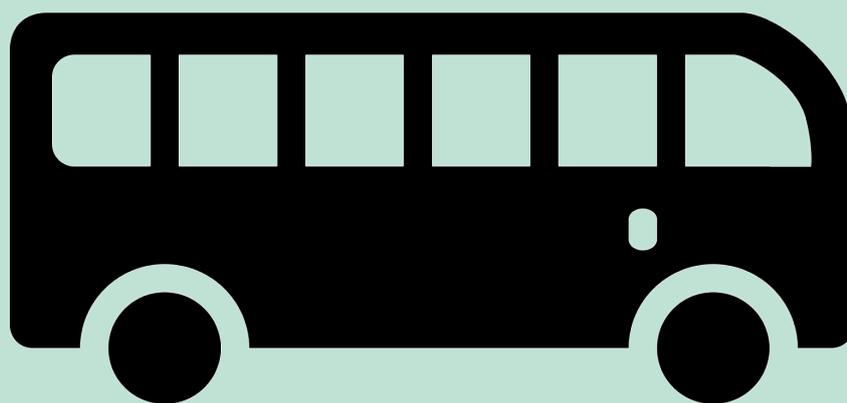
INFOGRÁFICO DO FLUXO DE ATENDIMENTO





Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades

Itinerância



1 - Contextualização

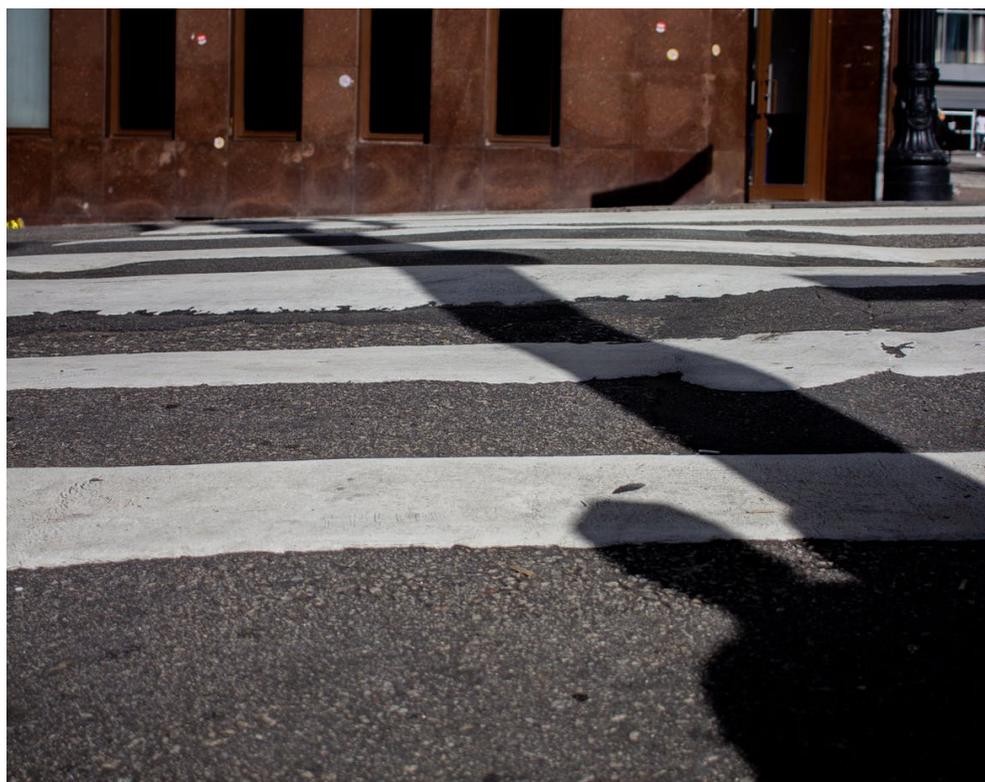
Resolução 425 do CNJ

1 – Conhecimento dos princípios e conteúdos por todos os atores envolvidos para assegurar o acesso à Justiça de forma célere e simplificada para superação das barreiras decorrentes de múltiplas vulnerabilidades socioeconômicas.

As orientações aqui descritas são voltadas para a implementação do:

1.1 – Atendimento itinerante **nos locais de circulação e permanência**, bem como nos **serviços de acolhimento**. Para tanto, serão necessárias cooperações interinstitucionais contemplando o oferecimento do maior número possível de serviços às PSR, tais como atermação de ações dos Juizados, distribuição de ações, verificação do andamento processual, realização de laudos médicos e socioeconômicos, análises de medidas jurisdicionais de urgência, sem prejuízo da adoção de medidas preventivas de litígio, como a conciliação.

Entre vários outros serviços, é possível ainda que sejam contempladas a expedição de documentos, tais como: RG, certidão de nascimento, carteira de Trabalho (CTPS) eletrônica, primeiro título eleitoral e quitação de multas eleitorais, quitação militar, regularização migratória etc.



2 - Atendimento e órgãos participantes

2.1 – Instituições do Sistema de Justiça participantes:

- Justiça Federal
- Justiça Estadual
- Justiça do Trabalho
- Justiça Eleitoral
- Defensoria Pública Estadual
- Defensoria Pública da União
- Procuradoria Federal
- Ministério Público Federal
- Ministério Público estadual
- Ordem dos Advogados do Brasil

2.1.2. Órgãos do Poder Judiciário

Órgãos do Poder Judiciário Federal

- Juizado Especial Federal
- Peritos médicos, com especialidade também em psicologia, se possível
- Centrais de Conciliação e Seção de Cidadania

Equipe: magistrados, servidores, estagiários e voluntários

Órgãos do Poder Judiciário Estadual

- Núcleo de Atendimento ao Jurisdicionado
- Núcleo de Emissão de Certidões
- Juizados Especiais Cíveis
- Setor de Redução a termo
- Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas
- Vara da Infância e Juventude
- Centros Judiciários de Solução de Conflitos e de Cidadania – CEJUSCs

Equipe: magistrados, servidores, estagiários e voluntários

2.2 - Outras instituições parceiras

É necessária a pactuação para participação de outras instituições, cujo objeto será assegurar o envolvimento de todos os atores relevantes para a implementação, de forma qualificada, da Resolução 425/21 do CNJ, prevendo genericamente a construção de um plano de trabalho com fixação de atribuições e compartilhamento de estruturas e informações.

Entre as instituições parceiras, destacamos:

- Rede Socioassistencial especializada na população em situação de rua
- INSS- servidores (setor administrativo, para acessos ao sistema)
- Caixa Econômica Federal (CEF);
- Justiça Eleitoral
- Secretaria de Segurança Pública do estado ou Diretoria de Identificação Civil (DIC)
- Secretaria da Saúde
- Receita Federal
- Ministério da Defesa
- Ministério do Trabalho / Secretaria do Trabalho
- Polícia Federal
- Serviços de saúde, como o Consultório na Rua, do Ministério da Saúde (estrutura itinerante de equipes da atenção básica da saúde, para atendimento de atenção integral à saúde das PSR)
- Cartórios de registro civil ou associação dos cartórios, como a ARPEN
- Sociedade Civil
- Movimentos Sociais

Há possibilidade de parcerias para o atendimento de demandas trabalhistas, que incluem:

- a) assinatura de um termo de compromisso com a Defensoria pública;
- b) convênios com instituições de ensino e escritórios de advocacia;
- c) aprimoramento do setor de atermção e dos demais segmentos dos Tribunais do Trabalho para o atendimento às PSR.

3 - Estrutura mínima necessária para os mutirões

- Energia elétrica (diversos pontos);
- Internet, de preferência com um link dedicado;
- Salas do Centro Pop, tendas com mobiliário e veículos de atendimento itinerante;
- Computadores;
- Impressoras e scanners, para a digitalização de documentos e impressão de outros (tais como ofícios), considerando-se a exclusão digital do público-alvo;
- Fornecimento de alimentação ao público-alvo (especialmente pela rede socioassistencial), sob risco de esvaziamento do evento ou desistência dos atendimentos;
- Fornecimento de água potável;
- Insumos emergenciais (máscara, álcool gel, itens de higiene).

3.1. Sistemas de identificação

Ferramentas informativas que devem estar à disposição dos órgãos atuantes:

- a. Consulta aos sistemas de identificação e registro civil (CRC);
- b. Sistema e Aplicativos de distribuição de demandas (TRF e TJs);
- c. Sistemas de consultas criminais (ex: SIVIC, Oráculo etc.);
- d. Consultas aos sistemas CEF, INSS, E-social etc;
- e. Criação de um sistema nacional e unificado que tenha capacidade de contemplar todas as informações necessárias para identificação dos usuários e inclusão nos sistemas cadastrais tais como CAD único.

OBS: a partir da realidade local, pensar em construção de canais de comunicação mais ágeis, de demandas não jurídicas junto ao sistema socioassistencial e rede, a fim de solucionar demandas pontuais e coletivas acerca de prestação de serviços. Plataforma interinstitucional (ex. TRF3).

4 - Fontes alternativas de custeio

- **Fundo de Direitos Difusos (FDD)** – um dos Eixos Temáticos definidos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos- CFDD é justamente a “acessibilidade e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social: propostas de projetos voltados à acessibilidade, à inclusão, à inserção e à reinserção social de pessoas em situação de vulnerabilidade social por problemas relacionados, dentre outros, ao uso de álcool e outras drogas, à situação de migrante, de refugiado ou de presidiário, ao tráfico de pessoas e à população que se encontra em situação de rua” (<https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/direitos-difusos/eixos>)
- **Parcerias com a iniciativa privada** (Environmental, Social and Governance-ESG) ou Ambiental, Social e Governança (ASG), em português. Do ponto de vista social (S), é possível que se encontrem financiamentos privados para políticas judiciais de inclusão social junto à PSR, inclusive com verbas obtidas com entidades estrangeiras.

5 - Projeto Piloto

5.1. Equipe

Na construção do projeto piloto a ser implantado e que servirá de base para sua expansão, prever-se-á:

I. Equipe mínima para atendimento, devidamente capacitada e sensibilizada para a complexidade do contexto restritivo socioeconômico:

- a. Psicólogos;
- b. Assistentes sociais;
- c. Profissionais da rede socioassistencial do local, a fim de viabilizar encaminhamentos e resolutividade dos casos pontuais;
- d. Peritos com capacitação nos termos do artigo 14 §2º. da Resolução 425 do CNJ;
- e. Servidores(as)/colaboradores(as)/ cartorários(as);
- f. Magistrados/magistradas;
- g. Promotores/promotoras;
- h. Procuradores/procuradoras da república e federais;
- i. Advogados/advogadas da CEF;
- j. Defensores/defensoras;
- k. Advogados/advogadas;
- l. Conciliadores/conciliadoras.

Em caso de inexistência dos profissionais das instituições, firmar convênios com o poder executivo, universidades, conselhos de classe, organizações da sociedade civil, caso em que poderão ser celebrados aditivos aos atos normativos.

5.2 – Capacitação

- a. Como realizar abordagem não discriminatória, acolhedora e desburocratizada;
- b. Como identificar as demandas jurídicas e não jurídicas de forma célere;
- c. Como utilizar os sistemas informativos;
- d. Utilização de linguagem clara e usual.

6 - Análise do Projeto Piloto

- I. Identificação de necessidade de aperfeiçoamento de fluxos e estrutura;
- II. Construção do cronograma de atendimentos descentralizados, com periodicidade no mínimo bimestral. O cronograma deverá prever retornos aos locais já visitados para devolutivas;
- III. Possibilidade de retorno realizado em articulação com a rede socioassistencial;
- IV. Revisão dos locais de atendimento (locais em que as pessoas em situação de rua se referenciam e costumam ir), incluindo também atendimentos às pessoas que utilizam os logradouros públicos e não estão acolhidas institucionalmente – priorização, em ambos os casos, de locais de maior concentração de pessoas e maior índice de miserabilidade.



7 - Fluxos de Atendimento

7.1. Demandas jurídicas

7.1.1. Prioridades

- Indicação nos autos/sistema (tarja, marcação) de que a parte autora é pessoa em situação de rua, de modo a receber a priorização na tramitação da demanda em todas as esferas das justiças envolvidas;
- Realização de buscas nos cartórios de Registro Civil, na Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais (CRC) e em cadastros de identificação, como a base de dados da Identificação Civil Nacional, as bases de dados dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e outras disponíveis.

7.1.2. Documentos

Quando os documentos estiverem em entidades públicas deverá o Juízo determinar que sejam remetidos para os autos, evitando que a pessoa em situação de rua tenha que se deslocar para solicitar a documentação.

7.1.3. Garantias

- atendimentos criminais a serem iniciados pela Defensoria Pública;
- Não utilização da Resolução em prejuízo dos usuários;
- Observância da autonomia pessoal nos encaminhamentos;
- Confidencialidade dos atendimentos;

7.2. Vulneráveis

7.2.1. Violência doméstica

Mulher em situação de violência – JVD – rede de proteção (Patrulha Maria da Penha, Delegacia especializada etc).

7.2.3. Desocupação de imóveis

- Locais/imóveis com iminência de desocupações e reintegrações – Acionar as pastas governamentais responsáveis pela realocação e concessão de auxílios habitacionais, incluindo comunicação às De-

fensorias e Ministério Público, inclusive do Trabalho, para atuação conjunta para minorar a violação de direitos. Há notícia de existência de fluxos de trabalho específicos em fóruns como os de Itaquera, São Mateus e proximidades, na cidade de SP.

7.2.4. Refugiados/migrantes

Acionamento da rede socioassistencial de proteção e articulação com DPU, MPF e MPT para atuação conjunta e proteção dos direitos, bem como de ONGs notoriamente capacitadas para o seu acolhimento; presença de tradutor(a) e intérprete.

7.2.5. Crianças e adolescentes

Obrigatoriedade de comunicação dos processos à Defensoria Pública para atuação na defesa das crianças e dos representantes legais – priorização de fortalecimento dos laços familiares (família extensa) – não utilização da resolução como modo de acelerar destituições dos poderes familiares.

7.2.6. Demandas trabalhistas

Em face da natureza alimentar, a partir de fluxos próprios elaborados pela Justiça do Trabalho.

7.2.7. Maternidade

Estabelecimento de fluxos adequados junto aos equipamentos socioassistenciais e de saúde, podendo ser requisitados os relatórios de acompanhamento dos serviços socioassistenciais e de saúde, que contenham o histórico da rede durante a gravidez.

7.3. Demandas não jurídicas

7.3.1. Documentação

Caso o serviço não esteja disponível no mutirão, por meio de entidade parceira, quanto à obtenção de segunda via de documentação, tanto a equipe técnica quanto a equipe jurídica poderá atuar para obtenção da documentação, conforme o caso.

7.3.2. Uso de drogas e saúde mental

Pessoas que façam uso problemático de álcool e outras drogas, incluindo crianças e adolescentes ou que apresentem questões de saúde mental com sofrimento ou transtorno mental, respeitada a autonomia da pessoa, devem ser encaminhadas para os serviços de saúde específicos, como o Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas (Caps AD).

8 - Avaliação de perfil

Paralelamente a todo esse fluxograma, deverão ser coletados dados, a partir de indicadores definidos pelo CNJ, para subsidiar leituras do perfil da população atendida, buscando-se, contudo, sempre perguntas objetivas e que não impliquem em uma revitimização da trajetória pessoal da pessoa atendida.

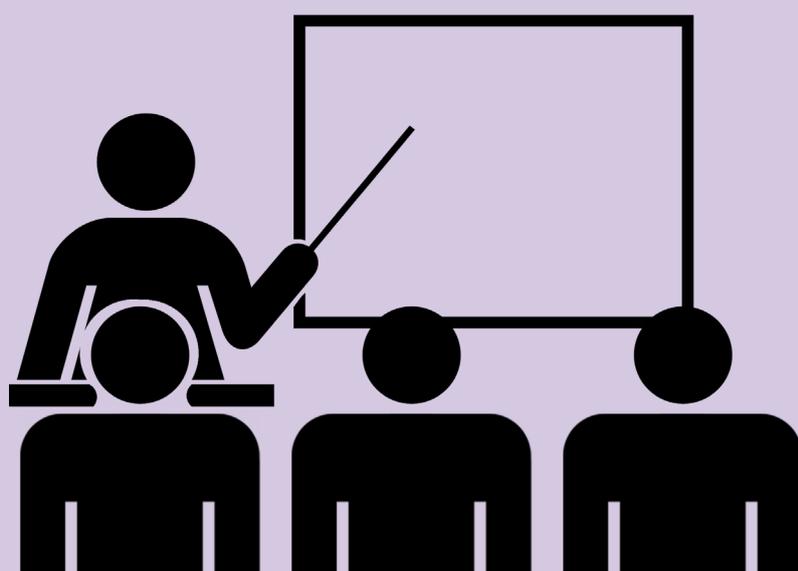
9 – Resultados

Semana Nacional do atendimento PopRuaJud



Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades

Capacitação



Conceitos transversais

- **Especialista de si mesmo**
Todo o desenho desse processo parte do pressuposto de que a população em situação de rua é a maior conhecedora de sua própria realidade e trajetória, devendo ser respeitada sua centralidade, autonomia e protagonismo.
- **O FOFO**
A formação de formadores visa ao desenvolvimento de competências de magistrados e servidores que atuam no planejamento e execução de ações de formação e aperfeiçoamento dos juízes.
- **Desenho Universal**
produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, podendo ser feitas adaptações de acordo com as realidades e demandas contextuais.
- **Participação efetiva PopRua**
verificar as possibilidades e condições da população em situação de rua para participar de forma ativa e central do processo

Formação

Etapa responsável por formar os capacitadores, ou seja, debater os pressupostos de atuação presentes na resolução n 425 e promover habilidades para capacitar (instruir ou qualificar) o público-alvo das capacitações (magistrados, servidores, colaboradores e terceirizados).

1ª fase

Encontro Multissetorial

Chamada pública ampliada para movimentos sociais, lideranças, organizações, coletivos, universidades, etc. Essa fase é responsável pela elaboração de conteúdo para o FOFO.

Articuladores: CNJ e Escolas Judiciais

Fluxo permanente- capacitação dos atores do comitê, antes da criação, propriamente dita, seguida de encontros periódicos de reflexão sobre as ações dos comitês.

2ª fase

Criação e articulação de formação dos formadores (FOFO) pela ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados), além de estruturação de FOFOs regionais.

FOFO1

- módulo 1
- módulo 2
- módulo 3 (oficinas)

FOFO2

tema da população em situação de rua

* para quem fez o FOFO1 em algum momento anterior

público-alvo: sociedade civil + PopRua + Escolas Judiciais

O FOFO 1 é pressuposto para o FOFO2, mas não necessariamente o FOFO 1 realizado deve ser voltado para PopRua

Capacitação

Etapa em que os formadores estruturam e aplicam cursos de capacitação com magistrados, servidores, terceirizados e colaboradores responsáveis pelo atendimento da população em situação de rua nos tribunais, nas diferentes áreas.

Fluxo itinerante- capacitação das pessoas interessadas em atuar na rua, com formação prévia no autoinstrucional sobre a Resolução e posterior treinamento específico das equipes que vão a campo.

Módulos

Organização em módulo básico e módulos específicos, adequados às demandas e realidades locais .

- Proposta de desenvolvimento de habilidade de construção e articulação da rede de colaboração local
- Pensar estratégias interdisciplinares e interinstitucionais

Conteúdos sugeridos

- princípios e direitos básicos
- específicos especificidade
- marcadores sociais da diferença
- racismo institucional
- articulação em rede
- políticas públicas para a PopRua
- linguagem acessível e sensibilizada
- atendimento individualizado e flexível

Avaliação e monitoramento

Etapa em que são realizados o acompanhamento sistemático e a análise qualitativa e quantitativa dos ganhos e limitações da metodologia adotada, além de definições de possíveis estratégias de aperfeiçoamento.

Qualitativo

1. Escuta das redes:
 - saúde
 - Assistência Social
 - defensorias
 - fóruns locais
 - movimentos sociais
 - sociedade
2. Mobilização das equipes técnicas das varas para realizar a escuta da PopRua sobre o atendimento recebido (importância do envolvimento das equipes nas avaliações somativa e formativa)
3. Fortalecimento de ouvidorias de todos os equipamentos e serviços para recolher reclamações e sugestões sobre o atendimento conferido pelo Judiciário

Quantitativo

1. número de capacitações realizadas, de profissionais formados e capacitados, atores da Rede envolvidos e número de pessoas em situação de rua efetivamente participantes
2. escuta das escolas judiciais: dados gerais sobre as capacitações realizadas e público atingido

Retorno

Etapa em que os dados da avaliação e monitoramento são usados para aprimoramento de todo o fluxo desenhado e que experiências locais exitosas podem ser incorporadas ao formato geral.

- Formação de grupos de trabalho para fazer balanço
- Construção e divulgação de base de dados sobre as capacitações e o atendimento da PopRua pelo Judiciário
- Promoção de pesquisa da política nacional judicial voltada para população em situação de rua, envolvendo a experiência dos usuários
- Parceria com universidades para aperfeiçoamento da política e construção de técnicas de inovação

Pressupostos de atuação

- **Comitê multinível, multissetorial e interinstitucional:** art. 36: espaço para promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua

→ sugestões de estratégias de engajamento: art. 37- VIII (Atribuições: VIII – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à política), campanhas de comunicação e disseminação de informação

- **Atividades complementares (espaços dinâmicos e rápidos):** seminários, podcasts, bate-papo, material de divulgação da própria resolução e dos eventos, comunicação multissetorial, etc.
- **Respeito ao saber local de todos os atores envolvidos:** tantos os profissionais do Judiciário como das outras partes da rede também tem conhecimento sobre a pauta e suas próprias estratégias para lidar com a questão que devem ser consideradas em todo o processo formativo



Política Nacional Judicial de Atenção
a Pessoas em Situação de Rua e
suas interseccionalidades